

CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 00003368.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
PLENA TELECOM LTDA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA
PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA
PALHA.**

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. **Gilmar Alves Batista**, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a empresa **PLENA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.582.318/0001-96, com endereço à Rua Frederico Piske, nº 65, Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, neste ato representado por Rogério Aguiar Massucatti, inscrito no CPF sob o nº 915.611.597-00, portador da cédula de identidade nº 1.069.692 SPTC-ES, com endereço profissional em São Gabriel da Palha, ajustam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE INTERNET E BANDA LARGA**, nos termos da Lei 8.666/1993 e de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 00003368, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de internet banda larga**, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1. Termo de Referência – Anexo I;

1.2.2. A Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3. A revisão poderá ocorrer desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.5. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.6. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

2.7. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, devendo ser precedida de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

2.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

2.9. As revisões e reajustes a que a Contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

2.10. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente a da publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

4.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

4.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão na atividade no 10.06.101.03.092.0042.2357, Elemento Despesa no 339040, Fonte 301, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. Em nenhuma hipótese será cobrado o consumo do tráfego de download ou upload utilizado. Não haverá limitação de consumo de tráfego para nenhum dos links, dentro do limite de velocidade especificado no Anexo I do Termo de Referência do processo nº 00003368.

6.2. A taxa de Banda mínima disponível para utilização de cada link seguirá as normas da ANATEL sobre o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), exceto se expressamente especificado por este Termo de Referência o fornecimento de link com Banda Garantida.

6.3. Todos os equipamentos e a infraestrutura a serem instalados necessários ao fornecimento e perfeito funcionamento do serviço de Internet Banda Larga, em qualquer uma das suas modalidades, são de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. O serviço deve ser independente de qualquer outro item para que seja instalado e operado.

6.5. A solução escolhida foi Internet Banda Larga por meio de Cabo/Fibra Ótica que oferece maior velocidade de conexão e é amplamente utilizada pelas empresas de Telecomunicações.

6.6. Para velocidade de 200MB, a CONTRATADA deverá disponibilizar modem/roteador com interface LAN, Gigabit Ethernet 100/1000, com no mínimo um conector RJ-45 para interconexão das redes e com a função WI-FI.

6.7. A conexão da porta LAN do roteador/modem com a rede interna será executada pela CONTRATANTE.

6.8. Mudanças de endereço deverão ser realizadas sempre que solicitado mediante viabilidade técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.9. O contrato deverá conter as seguintes especificações:

- a) Garantia de banda com média mensal mínima de 80%.
- b) Taxa mínima de upload de 10% do download contratado.
- c) Sem limite de tráfego.
- d) Disponibilidade mínima mensal do serviço de 98%.
- e) Tempo de reparo no local em até 72 (setenta e duas) horas.
- f) Tempo de reparo remoto (sistêmico) em até 4 (quatro) horas.
- g) Latência máxima de 100 ms e perda de pacotes máxima de 10%.

6.10. Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias.

6.11. Endereços de Instalação e Velocidades

a) A Contratada deverá disponibilizar os acessos à Internet Banda Larga, com todos os materiais necessários à efetiva prestação dos serviços, no seguinte endereço:

LOT E	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	VELOCIDADE DO SERVIÇO BANDA LARGA	DO DE
01	SÃO GABRIEL DA PALHA	Rua Catarina Glazar, 76 – Glória CEP: 29780-000 – São Gabriel da Palha/ES	200mbps	

6.12. Níveis de Serviço

6.12.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.12.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 98,00% (noventa e oito por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.

6.12.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos equipamentos.

6.12.4. A ativação dos serviços contratados deverá ser comunicada ao Fiscal de Contrato e realizada nas Unidades da DPES no Estado do Espírito Santo após sua autorização e sob sua supervisão e orientação.

6.12.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

6.12.6. A quebra ou violação do sigilo de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

6.13. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3/ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3/fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3/fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3/fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento do valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3/ocorrência
	0,3/ocorrência

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso

Prestação dos serviços abaixo dos valores mínimos de velocidade contratados 1,0/ocorrência

Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE 1,0/ocorrência

6.14. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

6.14.1. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (pontos) ou mais pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção, mais acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência do processo nº 00003098 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência supramencionado, e em sua proposta.
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- c) Apresentar os empregados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- e) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- f) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar.
- g) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis
- j) Não será permitida a cobrança de valores sobre o tráfego de dados utilizado, mas tão somente o valor mensal dos links e acessos conforme dispuser o instrumento de contratação.
- k) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- l) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

8.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a prevenção contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.
- b) A CONTRATANTE disponibilizará local seguro, energia elétrica 127Vac 60Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente Edital.
- d) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência do processo nº 00003368, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- e) Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de, pelo menos um de seus funcionários.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- g) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- h) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- i) Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA.
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA.
- k) A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da empresa que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

9.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei 8.666/1993, na Lei Complementar Estadual nº 946/2020 (artigo 9º) e na Lei Federal 13.979/2020 (e artigo 4º-I introduzido pela MP 926/20), ficando a Contratada obrigada a aceitar acréscimos e supressões em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como prepostos, Rogério Aguiar Massucatti.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.



CONTRATANTE

CONTRATADA

ROGÉRIO AGUIAR MASSUCATTI – CPF 915.611.597-00

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE

ELOIR CARLOS AHNERT | Tabelião Interino
Rua Men de Sá, nº 25 – A | Centro | São Gabriel da Palha / ES
CEP: 29.780-000 | Tel.: (27) 3727-0216 | cartorolandri@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **ROGERIO AGUIAR MASSUCATTI**. Em Testemunho da verdade. São Gabriel da Palha-ES, 18/01/2022, 13:28:34.

Elaine Schneider dos Santos - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 022418.YQG2105.05498. Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,77
Total: R\$ 8,09. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sexta-feira, 21 de Janeiro de 2022

Edição N25.660

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Vinícius Chaves de Araújo
Subdefensor Público-Geral

Daniel Henrique Campos
Assessor Jurídico

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coordenadora de Execução Penal

Hugo Fernandes Matias
Coordenador de Direitos Humanos

Saulo Alvim Couto
Corregedor-Geral

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Valdir Vieira Júnior
Coordenador de Direito Penal

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Adriana Peres Marques dos Santos
Coordenadora da Infância e Juventude

Sattva Batista Goltara
Coordenadora de Soluções Avançadas de Tecnologia

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista - Presidente do Conselho

Saulo Alvim Couto
Vinícius Chaves de Araújo

Leonardo Grobbério Pinheiro
Hellen Nicácio de Araújo

Douglas Admiral Louzada
Rodrigo Borgo Feitosa

Ricardo Willian Partelli Rosa
Alex Pretti

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-390 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo: 00003287 / Pregão Eletrônico nº
064/2021
Ata nº 64/2021

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº. 2.458-R de 05 de fevereiro de 2010 e pelo Decreto 1.790-R/2007, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 064/2021. **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de álcool em gel de 500 ml e álcool em gel de 5 L. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 064/2021 não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR:** NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ.: 42.177.391/0001-64. **VALOR MÁXIMO**

LOTE 1: R\$ 12.441,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 20 de janeiro de 2022.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 786639

PORTARIA DPES Nº 084, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

REVOGAR a Portaria DPES Nº 80, de 19.01.2022.

Vitória, 20 de janeiro de 2022.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 786516

CONTRATO 019/2021
PROCESSO Nº. 00003368
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** PLENA TELECOM LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de internet banda larga. **VALOR MÁXIMO ANUAL:** R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente

a da publicação no Diário Oficial. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 10.06.101.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339040, Fonte 301, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021.

Vitória, 20 de janeiro de 2022.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 786647

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 85 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

DEFERIR o gozo de férias da servidora, RUBILANE DE JESUS SILVA, nos dias 24/01/2022 a 04/02/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 18 (dezoito) dias por necessidade do serviço público.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Subdefensor Público-Geral

Protocolo 786906

PORTARIA DPES Nº 86 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública, EVELINE ASCENCIO GALDIN KOKOT, nos dias 03/03/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 20 (vinte) dias por necessidade do serviço público.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Subdefensor Público-Geral

Protocolo 786907

PORTARIA DPES Nº 87 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

REVOGAR, parcialmente, a Portaria DPES nº 1189 de 18/11/2021, publicada em 19/11/2021, que se refere às férias da defensora pública, LIGIA MARCHESI HOMEM nos dias 18/04/2022 a 20/04/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 20 (vinte) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 786912

PORTARIA DPES Nº 88 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública, LIGIA MARCHESI HOMEM, nos dias 27/01/2022 e 28/01/2022, 18/04/2022 a 20/04/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 15 (quinze) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 786916

PORTARIA DPES Nº 89 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

REVOGAR, parcialmente, a Portaria DPES nº 1241 de 30/11/2021, publicada em 01/12/2021, que se refere às férias do defensor público, RENZO GAMA SOARES nos dias 22/01/2022 a 28/01/2022 (2020/2021) e SUSPENDER 18 (dezoito) dias por necessidade do serviço público.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Subdefensor Público-Geral

Protocolo 786919

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 90 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE FELIPE CEZAR QUINTANILHA DE OLIVEIRA lotado na 1ª Defensoria Fazendária de Cariacica, a partir de 02.02.2022.

Vitória, 20 de janeiro de 2022

Josenir Peterle

Diretora de Gestão de Pessoas

Protocolo 786956

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral - TRE -

ATO Nº 35, DE 19/01/2022,

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EFETUAR a designação automática de MARCÍLIO DE ALMEIDA FERREIRA, servidor removido para este TRE-ES, para o exercício, em substituição, da Função Comissionada de Chefe de Cartório da 57ª Zona Eleitoral - Vila Velha (FC-6), **nos casos de afastamento simultâneo do titular e de seu substituto automático**, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05.07.2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90 e dos autos de protocolo nº 1.040/14, **a partir da data de publicação deste ato.**

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

Em 18 de janeiro de 2022.

Protocolo 786840

Publicações de Terceiros

A empresa GRAMADO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, torna público que requereu à SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº 11.851/2012, renovação da Licença Municipal de Operação - LMO nº 009/2018 (CLASEE III), para atividade de **APLICAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES**, no endereço Rodovia ES010, KM05, Nº12, Barra do Sahy, município de Aracruz/ES.

Protocolo 779265